



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «*Diário da República*» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território:

Portaria n.º 51/87:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Parque Natural da Arrábida.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio:

Portaria n.º 52/87:

Cria no quadro de pessoal técnico superior da Direcção-Geral do Comércio Externo um lugar de assessor, letra B.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura:

Portaria n.º 53/87:

Cria um lugar de controlador de trabalhos principal ou controlador de trabalhos no quadro do Centro de Informática da Universidade do Porto.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 54/87:

Regulamenta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 417/86, de 19 de Dezembro (aposentação do pessoal da Polícia de Segurança Pública).

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 55/87:

Fixa o *numerus clausus*, contingentes e prazos em 1986-1987 para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 244 857 contos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 51/87

de 22 de Janeiro

Os órgãos das áreas protegidas devem ser corpos activos e dinâmicos onde tenham lugar todos os que mais se relacionam com os diferentes aspectos sectoriais de intervenção na zona.

Considerando que a composição do conselho geral do Parque Natural da Arrábida prevista no regulamento anexo à Portaria n.º 26-F/80, de 9 de Janeiro, se mostra actualmente desadequada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração do Território, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto n.º 4/78, de 11 de Janeiro, que o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Parque Nacional da Arrábida, publicado em anexo à Portaria n.º 26-F/80, de 9 de Janeiro, passe a ter a seguinte redacção:

1 — O conselho geral será presidido pelo director do Parque e constituído pelos representantes das seguintes entidades:

- a) Direcção-Geral das Florestas;
- b) Direcção-Geral de Geologia e Minas;
- c) Direcção-Geral das Pescas;
- d) Direcção-Geral de Marinha;
- e) Instituto Português do Património Cultural;
- f) Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;
- g) Região de Turismo de Setúbal;
- h) Museu de Arqueologia e Etnografia de Setúbal;
- i) Liga para a Protecção da Natureza;
- j) Projecto Setúbal Verde;
- l) Câmaras Municipais de Palmela, Sesimbra e Setúbal;
- m) Juntas de Freguesia de Castelo (Sesimbra), São Pedro e Quinta do Anjo (Pal-

mela) e São Simão, São Lourenço e Nossa Senhora da Anunciada (Setúbal).

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Plano e da Administração do Território, *Carlos Alberto Martins Pimenta*, Secretário de Estado do Ambiente e Recursos Naturais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 52/87

de 22 de Janeiro

Tendo sido atribuída, por despacho do Ministro do Comércio e Turismo de 12 de Junho de 1981, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 10 de Julho de 1981, a categoria de assessor, letra B, ao licenciado Raul Baptista Nunes;

Mostrando-se oportuna a criação do respectivo lugar, por o funcionário cessar as funções de dirigente:

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Comércio, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal técnico superior da Direcção-Geral do Comércio Externo, constante da Portaria n.º 955/80, de 10 de Novembro, o seguinte lugar:

Assessor, letra B — um lugar.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio.

Assinada em 22 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Luís Filipe Sales Caldeira da Silva*, Secretário de Estado do Comércio Externo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 53/87

de 22 de Janeiro

Para efeitos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/85, de 26 de Fevereiro, que cria o quadro de pessoal do Centro de Informática da Universidade do Porto, e tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

1.º É criado um lugar de controlador de trabalhos principal ou controlador de trabalhos no quadro do

Centro de Informática da Universidade do Porto, previsto no mapa 11 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 15/85, de 26 de Fevereiro.

2.º É extinto um lugar de operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados no quadro do Centro de Informática da Universidade do Porto, previsto no mapa 11 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 15/85, de 26 de Fevereiro.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 30 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 54/87

de 22 de Janeiro

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 417/86, de 19 de Dezembro, consagra-se um sistema que evita a degradação das pensões de aposentação do pessoal da Polícia de Segurança Pública com funções policiais até atingir 70 anos de idade, garantindo-se por esta via um tratamento semelhante ao que é concedido aos militares, na situação de reserva, da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal.

De acordo com o estabelecido no artigo 3.º do aludido diploma, impõe-se agora regulamentar os termos em que o referido pessoal pode ser chamado a prestar serviço na situação de adido, definir o formalismo a observar e pormenorizar o tipo de funções cujo exercício lhe pode ser confiado.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 417/86, de 19 de Dezembro, aprovar o seguinte:

1.º A presente portaria aplica-se ao pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP) com funções policiais que, encontrando-se na situação de aposentação, seja abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 417/86, de 19 de Dezembro.

2.º A declaração de disponibilidade para o exercício de funções prevista no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 417/86, de 19 de Dezembro, em modelo a aprovar por despacho do comandante-geral da PSP, deve ser apresentada nos seguintes prazos:

a) Até 90 dias após a sua entrada em vigor, nos casos previstos no seu artigo 2.º e na situação de aposentação cuja data de verificação se situe entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 1987;

b) Até 30 dias antes da data da passagem à situação de aposentado, nos demais casos.

3.º Ao pessoal a quem for interrompida a situação de aposentação e que transite para os quadros da PSP como adido podem ser confiadas funções com-

patíveis com a sua categoria e estado físico e psíquico, designadamente:

- a) De vigilância de escolas, de pontos sensíveis e de outras instalações ou áreas;
- b) Técnicas, dependentes do seu grau de qualificação profissional;
- c) De escrituração respeitante à administração de pessoal;
- d) De carácter administrativo, nomeadamente no âmbito dos Serviços Sociais, Montepio e Cofre de Previdência.

4.º Ao pessoal referido no número anterior não podem, em caso algum, ser confiadas funções de comando.

5.º A interrupção de situação de aposentação e ingresso nos quadros da corporação como adido é da iniciativa do Comando-Geral da PSP e só pode ter lugar mediante despacho do Ministro da Administração Interna, sob proposta do comandante-geral.

6.º A convocação para a prestação de serviço é precedida, quando conveniente e oportuno, de convite publicado na 2.ª série do *Diário da República* e obedece à seguinte ordem de precedência:

- a) Melhores habilitações profissionais;
- b) Menor tempo de serviço;
- c) Menor tempo de permanência na situação de aposentação;
- d) Menor idade;
- e) Melhores habilitações académicas.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 31 de Dezembro de 1986.

O Ministro da Administração Interna, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 55/87

de 22 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, que informou ter reunido, designadamente no referente a instalações, as condições necessárias ao completo funcionamento em 1986-1987 dos dois anos curriculares dos cursos conducentes à obtenção dos diplomas de estudos superiores especializados em Auditoria e em Controlo Financeiro, criados e iniciados em 1985-1986 nos termos da Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, designadamente os seus n.ºs 2.º a 16.º;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

1986-1987 — «Numerus clausus» e contingentes

1 — Para o ano lectivo de 1986-1987 o *numerus clausus* para cada um dos cursos conducentes à obten-

ção do diploma de estudos superiores especializados em Auditoria e em Controlo Financeiro ministrados pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa é fixado em 60.

2 — As vagas fixadas distribuem-se pelos contingentes estabelecidos pelo n.º 5.º da Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, e a percentagem do *numerus clausus* reservada a cada contingente é, no ano lectivo de 1986-1987, para cada curso, a seguinte:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º — 45 %;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º — 30 %;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º — 20 %;
- d) Contingente a que se refere a alínea d) do n.º 1 do n.º 5.º — 5 %.

2.º

Prazos em 1986-1987

Os prazos em que devem praticar-se os actos de candidatura, selecção e matrícula são os seguintes:

- a) Afixação pública da grelha de apreciação dos *curricula* — até 29 de Janeiro de 1987;
- b) Candidatura à matrícula — até 6 de Fevereiro de 1987;
- c) Selecção e seriação dos candidatos — até 20 de Fevereiro de 1987;
- d) Afixação das listas ordenadas — 25 de Fevereiro de 1987;
- e) Reclamações sobre o resultado final da candidatura — de 25 de Fevereiro a 2 de Março de 1987;
- f) Decisão sobre as reclamações — até 12 de Março de 1987;
- g) Matrícula e inscrição — de 9 a 14 de Março de 1987;
- h) Início das aulas — 16 de Março de 1987.

3.º

Aditamento à Portaria n.º 92-B/86

A Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, é aditado o n.º 19.º-A, com a seguinte redacção:

19.º-A

Regime de frequência

É obrigatória a frequência de, pelo menos, 50 % das aulas de cada disciplina integrante do plano de estudos de cada curso.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 13 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código					Alínea
03	01	01			Estabelecimentos do ensino superior e estabelecimentos diversos				
					Universidade de Coimbra				
					Reitoria e serviços centrais				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	174 064	(a)	
			3.01.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	4 000	(a)	
			3.01.0	01.13	Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	4 000	-	(a)	
				01.20	Pessoal em qualquer outra situação:				
			3.01.0	01.20	A Pessoal supranumerário	-	2 000	(a)	
			3.01.0	01.41	Salários do pessoal eventual	-	800	(a)	
			3.01.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso	1 500	-	(a)	
			3.01.0	01.44	Representação certa e permanente	-	75	(a)	
			3.01.0	01.47	Diuturnidades	-	500	(a)	
			3.01.0	04.00	Alimentação e alojamento	-	8 000	(a)	
			3.01.0	06.00	Abonos diversos — Numerário	40	-	(a)	
				10.00	Prestações directas — Previdência Social:				
			3.01.0	10.01	Abono de família	-	4 500	(a)	
			3.01.0	11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	-	3 800	(a)	
				14.00	Deslocações — Compensação de encargos:				
			3.01.0	14.00	A Dotação própria	-	5 000	(a)	
				23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes:				
			3.01.0	23.00	A Dotação própria	257	-	(a)	
			3.01.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 000	-	(a)	
				26.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria:				
			3.01.0	26.00	A Dotação própria	1 000	-	(a)	
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações:				
			3.01.0	28.00	A Dotação própria	8 900	-	(a)	
				29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens:				
			3.01.0	29.00	A Dotação própria	-	1 520	(a)	
			3.02.0	29.00	B Centro de Cálculo	2 000	-	(a)	
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações:				
			3.01.0	30.00	A Dotação própria	4 000	-	(a)	
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:				
			3.01.0	31.00	A Outras despesas	2 400	-	(a)	

Classificação						Rubricas	Em contas		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea						
03	01	01	3.01.0	41.00	A	Transferências — Instituições particulares	6 100	-	(a)		
			3.01.0	42.00		Transferências — Particulares	1 030	-	(a)		
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento:							
		3.01.0	52.00	Dotação própria		9 000	-	(a)			
		02					Biblioteca Geral				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:					
			3.03.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	150	-	(a)		
			3.03.0	01.47		Diuturnidades	150	-	(a)		
			3.03.0	03.00		Horas extraordinárias	800	-	(a)		
			3.03.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	300	(a)		
			10.00	Prestações directas — Previdência Social:							
			3.03.0	10.01		Abono de família	120	-	(a)		
			3.03.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	300	-	(a)		
			03					Arquivo da Universidade			
						01.00	Remunerações certas e permanentes:				
				3.03.0		01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 500	(a)	
		3.03.0		01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	200	(a)		
		3.03.0		01.47		Diuturnidades	-	200	(a)		
		3.03.0		04.00		Alimentação e alojamento	-	350	(a)		
		10.00		Prestações directas — Previdência Social:							
		3.03.0		10.01		Abono de família	50	-	(a)		
		04						Faculdade de Letras			
						01.00	Remunerações certas e permanentes:				
				3.02.0		01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	14 000	-	(a)	
				3.02.0		01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	13 500	-	(a)	
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	250	-	(a)		
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	5 000	-	(a)		
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	1 500	-	(a)		
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	1 000	-	(a)		
			10.00	Prestações directas — Previdência Social:							
			3.02.0	10.01		Abono de família	700	-	(a)		
			3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	320	(a)		
			05					Faculdade de Direito			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:					
		3.02.0		01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 000	-	(a)		
		3.02.0		01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 500	-	(a)		
		3.02.0		01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	1 000	(a)		
		3.02.0		01.43		Gratificações certas e permanentes	-	757	(a)		
		3.02.0		01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 700	(a)		
		3.02.0		01.47		Diuturnidades	-	100	(a)		
		3.02.0		02.00		Gratificações	-	100	(a)		
		3.02.0		04.00		Alimentação e alojamento	-	1 500	(a)		
		10.00		Prestações directas — Previdência Social:							
		3.02.0		10.01		Abono de família	200	-	(a)		
		3.02.0		11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	430	(a)		
		06						Faculdade de Medicina			
						01.00	Remunerações certas e permanentes:				
				3.02.0		01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	15 000	-	(a)	
				3.02.0		01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	20 000	-	(a)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações		
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea					
03	01	06	3.02.0	01.41		Salários de pessoal eventual	-	564	(a)	
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	5 700	(a)	
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	706	(a)	
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	300	-	(a)	
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	3 800	-	(a)	
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	2 500	(a)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01		Abono de família	1 200	-	(a)	
			3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	800	(a)	
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos....	100	-	(a)	
		07				Instituto de Climatologia e Hidrologia				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	200	(a)	
			08				Faculdade de Ciências e Tecnologia			
					01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	27 500	-	(a)
				3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	46 500	-	(a)
				3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	3 500	-	(a)
				3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	22	(a)
				3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	7 500	-	(a)
		3.02.0		01.47		Diuturnidades	3 500	-	(a)	
		3.02.0		02.00		Gratificações	-	1 300	(a)	
		3.02.0		03.00		Horas extraordinárias	1 500	-	(a)	
		3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	3 000	-	(a)		
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:					
		3.02.0	10.01		Abono de família	2 700	-	(a)		
		3.02.0	10.03		Outras prestações directas	400	-	(a)		
		3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	527	(a)		
		3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	500	(a)		
		10				Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia				
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	100	(a)	
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	300	(a)	
		12				Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia				
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	200	(a)	
		13				Observatório Astronómico				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	130	-	(a)	
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	140	(a)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01		Abono de família	50	-	(a)	
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	50	(a)	
		14				Instituto Geofísico				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	500	-	(a)	
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	330	(a)	
						Remunerações de pessoal diverso	-	200	(a)	
			3.02.0	01.42		Subsídios de férias e de Natal	50	-	(a)	
			3.02.0	01.46		Diuturnidades	-	100	(a)	
			3.02.0	01.47			-			
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	150	(a)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
03	01	14		10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	50	-	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	50	(a)
		15				Museu, Laboratório e Jardim Botânico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 000	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 500	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	150	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	500	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	450	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	200	-	(a)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	-	350	(a)
		16				Museu e Laboratório Antropológico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	600	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	500	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	600	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	300	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	50	-	(a)
		17				Museu e Laboratório Zoológico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	350	-	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	150	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	460	-	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	200	-	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	300	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	60	-	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	100	(a)
		18				Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 300	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	800	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	190	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	153	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	350	-	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	260	-	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	200	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	100	-	(a)
		19				Faculdade de Farmácia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 500	-	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	6 600	-	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	10	-	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	500	-	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	150	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
03	01	19	3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	100	-	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	00	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	170	-	(a)
			3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	130	(a)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos....	150	-	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	100	-	(a)
		20				Faculdade de Economia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 500	-	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	400	-	(a)
			3.02.0	01.42		Gratificações certas e permanentes	-	604	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	200	(a)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	200	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	300	-	(a)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	400	-	(a)
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	200	-	(a)
		21				Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	4 000	(a)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	3 000	(a)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes	-	630	(a)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	400	-	(a)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	250	-	(a)
			3.02.0	02.00		Gratificações	-	300	(a)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família	100	-	(a)
			3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	-	90	(a)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instala- ções	1 520	-	(a)
							244 857	244 857	

(a) Despacho ministerial de 10 de Novembro de 1986. Acordo de 18 de Novembro de 1986.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1986. — O Director, *Francisco Clemente*.